

DECRETO N° 5067\2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CESARIO LANGE E MEDIDAS PARA OUTRAS DEFINE **PANDEMIA** DA **ENFRENTAMENTO** COVID-19 DO DECORRENTE OUTRAS DÁ E (CORONAVIRUS) PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CESARIO

LANGE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 77, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 23, inciso II, que é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde pública e da assistência pública;

CONSIDERANDO, que é dever da Administração Pública adotar estratégias e formular políticas publicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 5066\2020 com medidas de enfrentamento editado pelo Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO, a existência de 4 (quatro) casos notificados de Covid-19 (Coronavirus) no Municipio de Cesário Lange aguardando confirmação;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial da Saúde da infecção pelo Covid-19 (Coronavirus), como pandemia no dia 11 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus responsável pelo surto de 2019", dispondo sobre medidas do enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância nacional;



CONSIDERANDO, a necessidade de aquisição e locação de mais insumos, materiais e equipamentos, para o atendimento dos suspeitos da infecção por Covid-19 (Coronavirus)

CONSIDERANDO, a eventual necessidade de contratação de recursos humanos para complementar os atendimentos de saúde dos suspeitos, tendo em vista a expectativa do aumento expressivo no número de casos nos próximos dias;

CONSIDERANDO, finalmente o disposto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666\93 que institui normas de licitações e contratos para Administração Pública;

DECRETA

- Art. 1°. Fica decretada situação de emergência no Município de Cesário Lange, para enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19 (coronavírus) de importância internacional.
- Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
- Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II. Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.
- Art. 3°. Os atendimentos ao público nos órgãos da Administração Pública, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, ficarão suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, com o intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Covid- 19 (coronavirus).
- §1º. Disponibilizar-se-ão canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
- §2°. Excetuam-se das disposições constantes no caput, o atendimento nas unidades de saúde, guarda municipal, defesa civil, social e vigilância sanitária.
- §3°. Ficam suspensos por 30 dias, sem prejuízo de eventual prorrogação, os prazos de todos os expedientes administrativos.



- **Art. 4º.** Os servidores municipais submeter-se-ão ao regime de teletrabalho, quando cabível, ou regime de reposição a ser posteriormente definido pelo Secretários Municipais ou chefes imediatos, visando a contemplar os servidores nas situações doravante relacionadas:
 - I. Pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, caso o servidor que tenha regressado do exterior, ou área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo Covid-19 (Coronavírus);
 - II. Pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:
 - a) Que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do Covid – 19 (Coronavírus), a contar da data do seu reingresso no território nacional;
 - b) Diagnosticado com sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo Covid-19 (Coronavírus), conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.
 - III. Pelo período da emergência:
 - a) As servidoras gestantes;
 - b) Os servidores com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos;
 - c) Os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Covid-19 (Coronavírus), nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Parágrafo único. A instituição do regime de teletrabalho ou reposição no período de emergência a que alude o está condicionada:

- À manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
- À inexistência de prejuízo ao serviço.
- **Art. 5°.** Ficam suspensas por 60 (sessenta) dias a férias deferidas ou programadas neste período dos servidores das áreas de saúde, segurança pública, assistência social e ocupantes da função de coveiro, bem como aqueles que na forma do art. 6°, parágrafo único forem realocados.
- Art. 6°. Secretaria Municipal da Saúde poderá adotar as seguintes providências:



- capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnósticoorientação quanto a medidas protetivas;
- II. estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;
- aquisição de equipamentos de proteção individual EPIs para profissionais de saúde;
- antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;
- V. utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pelo Departamento de Pessoal.

- Art. 7º. Ficam suspensos no âmbito municipal a campanha de recadastramento dos dados Cartão SUS, por tempo indeterminado.
- Art. 8º. Os estabelecimentos de Saúde atenderão a demanda espontânea e as consultas agendadas serão suspensas gradativamente, a fim de evitar o contato direto de pacientes, priorizando os casos de urgências e emergências.
- Art. 9º. Os agendamentos dos exames na Central de Vagas da Secretaria Municipal de Saúde serão diminuídos gradativamente.
- **Art. 10**. As unidades de Saúde abaixo relacionadas poderão ser fechadas e os seus funcionários realocados para centralização e melhor atendimento na Unidade Básica de Saúde Lázaro Mendes Castanho pelo período de 30 (trinta) dias:
 - a) ESF Dr. Maurício;
 - b) UBS Torninos;
 - c) UBS Benedito Cardoso Filho Fazenda Velha.





- Art. 11. Em decorrência da declaração de situação de emergência constante no artigo deste Decreto, suspender-se-ão as aulas na rede pública municipal de ensino pelo prazo de trinta dias, contados a partir de 17 de março de 2020;
- § 1°. O período sem aulas será reposto, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento na legislação atinente sobre a matéria, de modo a não haver prejuízo aos alunos e ao conteúdo pedagógico.
- § 2º. A reposição dos dias sem aulas pelos profissionais da educação dar-se-á sem qualquer espécie de remuneração.
- **Art. 12.** Fica recomendado as instituições privadas, entidades filantrópicas e religiosas, clubes esportivos e hotéis, bares e academias, constantes no Municipio, que suspendam por trinta dias, as atividades que geram aglomerações de pessoas.
- **Art. 13**. Ficam cancelas as festividades em comemoração ao aniversário de Emancipação do Município de Cesário Lange.
- Art. 14. Ficam mantidas medidas prevista no Decreto Municipal Nº 5066/2020 no que não for contrário ao disposto neste decreto.

Cesário Lange, 18 de março de 2020

RONALDO PAÍS DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL

Registrados em livros próprios da Secretaria e publicado mediante afixação no quadro de publicações instalado no átrio desta Prefeitura Municipal, na data supra.

ANDREIA CRISTINA PAIS LEITE Resp/Exp/Secretaria

Ficha informativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.495, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

- **Artigo 1º** Fica reconhecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos municípios que o tenham requerido em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus Covid19.
- **Artigo 2º -** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.
- **Artigo 3º -** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.
- **Artigo 4º** A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.
- **Artigo 5º -** A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-l da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.
- **Artigo 6° -** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- **Artigo 7º -** Caberá ao Tribunal de Contas competente o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.
- **Artigo 8º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de março de 2020.
- a) CAUÊ MACRIS Presidente

Início > Comunicação > Notícias

Confira a lista dos municípios que já enviaram o decreto de calamidade pública à Alesp

06/04/2020 18:41 | Serviço | Da redação

Compartilhar:

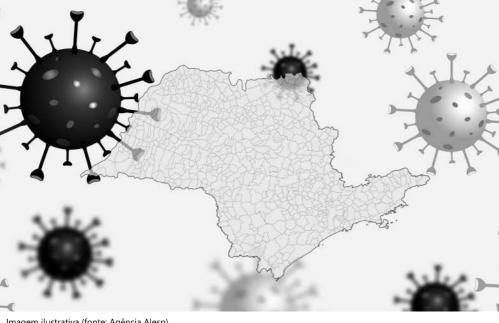


Imagem ilustrativa (fonte: Agência Alesp)

Para receber a documentação de prefeitos paulistas após a decretação da situação de calamidade pública no Estado, a Assembleia Legislativa disponibiliza um canal exclusivo para atendimento.

Os gestores dos 645 municípios do Estado deverão encaminhar a documentação necessária para atender o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal através de um e-mail institucional da Prefeitura para o e-mail sgp@al.sp.gov.br.

No dia 11/9, mais 2 municípios enviaram pedidos de decreto para reconhecimento de calamidade pública, perfazendo um total de 554 cidades. Foram os municípios de Araçoiaba da Serra e Cosmorama.

Abaixo, confira a <mark>lista dos municípios que já enviaram o decreto de calamidade pública à Alesp</mark> até o dia 24/8:

Adamantina, Adolfo, Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvaro de Carvalho, Álvares Machado, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Noqueira, Arujá, Assis, Atibaia, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra do Turvo, Barrinha, Barueri, Barretos, Bastos, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Birigui, Biritiba-Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Bora, Boracéia, Borborema, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajuru, Campinas, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Canas, Cananéia, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capivari, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Colina, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Diadema, Divinolândia, Descalvado, Dois Córregos, Dobrada, Dolcinópolis, Duartina, Dumont, Echaporã, Elias Fausto, Elisiário, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Eldorado, Embaúba, Emilianópolis, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíra, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guarujá, Guarulhos, Guatapará, Guariba, Herculândia, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibiúna, Icém, Iepê, Ibirarema, Ibitinga, Indiana, Igaraçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Ilha Solteira, Indaiatuba, Indiaporã, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiguá, Iporanga, Ipuã, Iracemápolis, Irapuru, Itaberá, Itaí,

pecerica da Serra, Itapetininga, Itapevi, Itapira, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, MAPA DO PORTAL ✓ nina Itiranua Itahi Itu Itunava Ituvarava Jahorandi Jahoticahal Jacarai Jaci Jacuniranda Jalas Jamhairo Jandira

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 São Paulo - CEP 04097-900 - PABX 3886-6000

1 of 2

CENTRAL DE ATENDIMENTO | SOBRE O PORTAL | 🖻 EXTRANET

Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lins, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Lindóia, Limeira, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macedônia, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mariápolis, Mendonça, Meridiano, Miguelópolis, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirassol, Mirassolândia, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mococa, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alto, Monte Alegre do Sul, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Monte Aprazível, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Novais, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Odessa, Nuporanga, Novo Horizonte, Óleo, Ocauçu, Oriente, Orindiúva, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmeira d'Oeste, Palmares Paulista, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Pardinho, Pariquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereiras, Pereira Barreto, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquete, Piracicaba, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Piquerobi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Pompéia, Pontal, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Registro, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Ribeirão Grande, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio Grande da Serra, Riolândia, Rio das Pedras, Rosana, Rubiácea, Rubinéia, Riversul, Sabino, Sagres, Sales Oliveira, Salesópolis, Saltinho, Salmourão, Salto, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Pinhal, Santos, Santo Antônio do Aracanguá, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São João das Duas Pontes, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Grama, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Sertãozinho, Severínia, Sete Barras, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzano, Suzanápolis, Tabapuã, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga, Zacarias.

Notícias relacionadas

- USP oferece curso gratuito sobre comunicação eficiente
- Soluções caseiras ajudam a repelir mosquitos
- Detran oferece Cartão do Idoso nos serviços online e presencial
- Mutirão na Alesp vai até a próxima sexta-feira
- Alesp disponibiliza serviço que notifica sobre a tramitação de propostas
- Homologação de calamidade pública dos municípios pela Assembleia já está em vigor

Notícias mais lidas

- Especialista detalha efeitos das fases da Covid-19 no corpo humano
- Revolução Constitucionalista de 1932 completa 89 anos nesta sexta-feira
- Assembleia de São Paulo aprova suspensão de reintegrações de posse e despejos durante pandemia da Covid-19
- Homologação de calamidade pública dos municípios pela Assembleia já está em vigor; veja lista
- Medidas aprovadas na Alesp criam mais visibilidade a números do Disque-Denúncia
- Após aval da Assembleia Legislativa de São Paulo, governo anuncia compra de vacinas contra a Covid-19
- Aprovada na Assembleia Legislativa de São Paulo, lei de incentivo ao esporte financiou 702 projetos em 2020
- Aprovado na Assembleia, programa vai iniciar contratação de 20 mil pais de alunos
- Lei aprovada na Assembleia Legislativa consolida direitos às pessoas com deficiência no Estado de São Paulo

2 of 2